



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 036/2022

Processo: 0000070-63.2022.5.13.0000

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa presencial, realizada em **07/04/2022**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**,

CONSIDERANDO os esclarecimentos oriundos do Conselho Nacional de Justiça, através do ATO 007119-07.2021.2.00.0000, acerca da tri-média prevista na Resolução CNJ nº 426/2021, que orientou os aprimoramentos incorporados à Resolução Administrativa TRT n.º 111/2021 deste Regional;

CONSIDERANDO a premente necessidade de alinhar a RA TRT nº 111/2021 às orientações do colendo CNJ, a fim de incluir expressamente a forma de cálculo preconizada pelo órgão superior, com o escopo de evitar eventuais erros de interpretação na aplicação dos critérios de avaliação utilizados para a obtenção da nota final de cada candidato;

RESOLVEU, por unanimidade, nos seguintes termos:

Art. 1º Alterar a redação do §3º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 111/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 [...]

§ 3º Para a composição da lista de merecimento, proceder-se-á a votação em escrutínio único para o primeiro, o segundo e o terceiro nomes integrantes da lista, sendo escolhido aquele que obtiver a maior pontuação aferida com base nos critérios previstos nesta Resolução, admitindo-se o voto com motivação aliunde (voto de adesão)."

Art. 2º Acrescer ao art. 14 da Resolução Administrativa nº 111/2021 os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

"Art. 14 [...]

§ 4º Para o cálculo da nota final de cada concorrente da lista, deverá ser realizada a tri-média das notas lançadas pelos desembargadores avaliadores.

§ 5º No cálculo da tri-média, serão computadas as notas obtidas pelo concorrente, com exclusão de 10% das maiores e das menores, de forma que o resultado final será a média aritmética das restantes.

§ 6º Caso a aplicação do percentual definido no § 5º resulte em número decimal, este será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 7º Na hipótese de haver menos de dez Desembargadores avaliadores, nenhuma nota deverá ser excluída no cálculo da tri-média."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE
Secretário Geral Judiciário